**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**PROMITENTE VENDEDOR**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21,nº 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**PROMITENTE COMPRADOR: MOACIR JORGE CASARIL**, pessoa física, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob nº381.296.040-00, e portador do RG nº6021363624, residente na Rua Padre Anchieta, nº901, na cidade de Encantado-RS.

As partes têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº061/2019, na modalidade Concorrência Pública nº001/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**O objeto do presente contrato é a alienação do MATERIAL DE CONSTRUÇÃO atinente ao bem imóvel (antiga cantina) com a consequente demolição com a retirada do material de construção do prédio de alvenaria**, com a área construída de 1.062,59 m², anterior ao ano de 1980, coberta com telhas de barro e uma caixa d’água com divisão para esgoto, também de alvenaria, medindo 2,10 por 2,00 metros, construída em 01 (uma) fração de terras rural, com a área de 3.505,96 m2 (três mil, quinhentos e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Linha Zanella”, parte do lote nº 15, no município de Doutor Ricardo-RS, com as seguintes confrontações: ao NORTE, em três segmentos, partindo da confrontação oeste para leste, um de 31,71 metros, formando ângulo, segue 10,32 metros, tudo com terras de Guiomar Locatelli, forma ângulo e segue mais 22,91 metros, com a Área 01 a desmembrar; ao LESTE na extensão de 46,20 metros, com Área 01 a desmembrar; ao SUL, na extensão de 64,29 metros, com terras de Herdeiros de Valério Zanella; e a OESTE, na extensão de 56,42 metros, com a faixa de domínio da RS-332. Imóvel com Registro na Matrícula nº33.290, constante às fls. nº01, do Livro nº2, do Cartório de Registro de Imóveis de Encantado-RS, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I) e demais anexos que integram a Concorrência Pública nº 001/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente compromisso de compra e venda é realizado *"ad corpus”*, considerando-se dessa forma, que o PROMITENTE COMPRADOR examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO é proprietário possuidor, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato e dos materiais de construção ora alienados.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO se obriga a vender e autorizar a demolição e a retirada dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO existentes no imóvel acima especificado ao PROMITENTE COMPRADOR, na forma do Edital de Concorrência Pública nº001/2019, pelo preço certo e ajustado de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a ser pago através de depósito na Conta Corrente do Município, no Banco Banrisul 041, Agência nº0595, Conta Corrente nº04.020.619.0-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária do MUNICÍPIO, acima especificada..

**CLÁUSULA QUARTA:** O PROMITENTE COMPRADOR se obriga a pagar os materiais de construção objeto do presente ao MUNICÍPIO, na forma do Edital de Concorrência Pública nº001/2019, no preço certo e ajustado à vista conforme as normas constantes na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA:** O PROMITENTE COMPRADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a retirada total do material de construção objeto do presente, a contar da data da assinatura do presente instrumento administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR, todos as despesas com a demolição, retirada e transporte dos materiais de construção ora alienados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Ricardo-RS, 30 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS MOACIR JORGE CASARIL**

 **PROMITENTE VENDEDOR PROMITENTE COMPRADOR**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **Assessor Jurídico**

 **OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: